

Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, no 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CÉSAR PONTES PRÓTESE DENTÁRIA - ME, com sede na Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz, nº 333 - Vila Tupy - Registro - SP (11900-000), inscrita no CNPJ sob nº 17.465.827/0001-73, aqui representada por CÉSAR PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.684.600 e inscrito no CPF/MF sob nº 248.267.738-62, residente e domiciliado na Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz, nº 333 - Vila Tupy - Registro - SP (11900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 138/2015, Processo nº 43394/2015 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007 e nº 1042/13, de 25 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares e reembasamentos de prótese total, para uso em pacientes do Município de Cajati - SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNITÁRIO	TOTAL
001	300	Serviços	Serviço de confecção de prótese total, contendo: Serviço de confecção de MOLDEIRA INDIVIDUAL para moldagem com pasta de impressão zinco-enólica ou alginato: a. Confeccionada em resina acrílica autopolimerizável incolor, com aba de apoio e espessura de 2,0 mm; b. Superfícies interna e externa isentas de irregularidades e/ou cera; c. Com perfurações ou não, de acordo com indicação do profissional. d. Extensão suficiente para cobertura de toda a área chapeável, com devidos alívios em cera das áreas retentivas; e. Bordas com acabamento arredondado, isentas de	R\$ 327,24	R\$ 98.172,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

porções cortantes e irregulares. Serviço confecção de **PLANO** ORIENTAÇÃO **INDIVIDUAL** para montagem de dentes em Prótese Total, Prótese Parcial Removível ou Prótese Parcial Provisória: a. Confeccionada em resina acrílica auto-polimerizável incolor, espessura de 2,0 mm; b. Superfícies interna isenta de irregularidades e/ou c. Extensão suficiente para cobertura de toda a área chapeável. d. Bordas com acabamento arredondado, isentas de porções cortantes irregulares; e. Rolete em cera rosa tipo "utilidade" com volume e formato adequado das arcadas dentárias. Serviço de confecção de PRÓTESE TOTAL contendo: Placa Base: a. Confeccionada em resina acrílica autopolimerizável incolor, espessura de 2,0 mm; **b**. Superfícies interna isenta de irregularidades e/ou cera; c. Extensão suficiente para cobertura de toda a área chapeável; d. Bordas com acabamento porções arredondado, isentas de cortantes e/ou irregulares. Serviço de montagem de dentes: a. Dentes Biotone IPN (Dentsply) - confeccionados com duas camadas (corpo e esmalte), com resina IPN (Rede de Polímero Interpenetrado), com formulação especial, onde as cadeias poliméricas além do alto teor de ligações cruzadas (Cross-link), se entrelaçam formando tridiomensional uma rede coesa, conferindo ao dente alta alta densidade com estabilidade de cor, resistência à solubilidade e alta dureza superficial, de acordo com os requisitos da ISO 336 e ADA; comprovada em manual técnico e nota fiscal; cor e modelo a ser indicada pelo profissional CD responsável pela confecção das próteses; b. Escultura apropriada das gengivas e papilas em cera rosa tipo "nº 7"; c. Confecção de retenções mecânicas nos dentes (perfurações na base); Servico de acrilização: a. Palato incolor, gengivas e papilas em resina acrílica termopolimerizável cor rosa claro com veios; **b.** Polimento e lisura adequados, sem

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

			inclusão de bolhas ou outros materiais; Espessura de 2,0 mm em toda sua extensão; c. Técnica de inclusão em mufla (muralha de contenção externa) com silicona de condensação específica de uso laboratorial.		
	24	Serviços	Serviço de Reembasamento de Prótese Total: Serviço de REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL para montagem de dentes em Prótese Total: a. Alívio (desgaste) prévio da peça protética; b. Preenchimento em resina acrílica termopolimerizável, após moldagem com pasta zinco-enólica.	R\$ 34,50	R\$ 828,00
TOTAL GERAL				R\$ 99.000,00	

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 137/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar o estipulado no item 2.1 do edital.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** fixo e irreajustável.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a entrega das próteses e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Seção de Saúde Bucal - 10.301.0025.2039 3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 001/2016

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital;
- **b)** Em todas as fases de execução dos serviços deverá a **CONTRATADA** dispor de um Cirurgião Dentista e técnico em Prótese Dental no Centro Odontológico Municipal de Cajati, de acordo com as especificações constantes no item 2.1 do edital;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;
- **d)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza.
- **e)** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- **q)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços contratados;
- i) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- j) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- **k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;
- Apresentar toda documentação exigida no item 3 do Termo de Referência (Anexo VI) do edital, na Assinatura do Contrato;
- **m)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) fornecimento (s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 005/2016, o servidor **ELTHON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 10 (dez por cento) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato.
- § 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
 - IX- a decretação de falência;
 - X- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XVI- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - § 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - § 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
 - II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III- Judicial, nos termos da legislação.
 - § 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - § 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - § 5° A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 001/2016

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 07 de janeiro de 2016.

CÉSAR PONTES

César Pontes Prótese Dentária - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1